



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para futura e eventual Aquisição de materiais têxteis diversos, compreendendo confecção e fornecimento de uniformes, lençóis, panos de mesa, camisas hospitalares e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das demandas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato/ata de Registro de preço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	UNID	160	Camisa de malha – PV gola polo e punho de algodão; silk no bolso e nas costas; com dois (2) botões Setor ADM SMS (cor: Vermelho Mustang, modelo Polo): Tamanho P: 14 unidades; M: 20 unidades; Tamanho G: 22 unidades; Tamanho GG: 2 unidades Setor ADM SMS (cor: Preto, modelo Polo): Tamanho P: 2 unidades
02	UNID	30	Lençol Hospitalar
03	UNID	5	Lençol Solteiro
04	UNID	20	Toalha de mesa bordado 4 metros
05	UNID	15	Camisa de malha – PV gola polo e punho de algodão; silk no bolso e nas costas; com dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

			(2) botões Cor Caqui, modelo Polo: Tamanho M: 04 unidades; Tamanho G: 02 unidades
06	UNID	50	Camisa de malha – PV gola polo e punho de algodão; silk no bolso e nas costas; com dois (2) botões Cor Branca, modelo Polo: Tamanho P: 02 unidades; M: 10 unidades; Tamanho G: 06 unidades; Tamanho GG: 02 unidades Setor ADM SMS (cor: Preto, modelo Polo): Tamanho P: 2 unidades
07	UNID	80	Pijama hospitalar superior – material Oxford c/ 3 bolsos 1 bordado gola V - Tamanho P: 06 unidades; M: 16 unidades; Tamanho G: 16 unidades; Tamanho GG: 02 unidade
08	UNID	60	Camisa de malha – PV gola polo e punho de algodão; silk no bolso e nas costas; com dois (2) botões Cor verde bandeira, modelo Polo: Tamanho M: 10 unidades; Tamanho G: 16 unidades.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde como as demais identificaram a necessidade de aquisição de materiais têxteis confeccionados, incluindo uniformes para os profissionais da saúde, camisas hospitalares, lençóis hospitalares, panos de mesa e demais itens têxteis correlatos.

2.2. Tais materiais são indispensáveis para o pleno funcionamento das unidades de saúde, tanto nas áreas assistenciais quanto administrativas. Os uniformes são necessários para padronização visual dos servidores, identificação funcional, reforço da segurança no ambiente de trabalho e cumprimento das normas de higiene e biossegurança.

2.3 As camisas hospitalares são destinadas ao uso por pacientes durante procedimentos médicos, exames e internações, assegurando conforto, dignidade e privacidade, bem como favorecendo o controle sanitário.

2.4 Os lençóis hospitalares são de uso contínuo em leitos, macas e salas de atendimento, sendo fundamentais para a manutenção da higiene, prevenção de infecções e garantia de um ambiente limpo e seguro.

2.5 Os panos de mesa e demais tecidos utilitários serão utilizados para organização dos ambientes institucionais, apoio em procedimentos e cobertura de superfícies, promovendo melhores condições de uso, limpeza e apresentação dos espaços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

de saúde.

2.6 Diante da constante utilização desses materiais e da necessidade de reposição periódica — em razão do desgaste natural e dos processos de lavagem intensivos —, a aquisição é imprescindível para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1** A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.
- 3.2** O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues. O contratado deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.
- 3.3** A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada e em dias úteis, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- 3.4** Os produtos/materiais deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, garantia, quantidade e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência e do Edital.
- 3.5** Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega/execução dos mesmos. Ficando vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.
- 3.6** É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas nos pedidos de compras.
- 3.7** A contratante poderá pedir a substituição dos produtos, caso os mesmos apresentem irregularidades.
- 3.8** Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.
- 3.9** Os produtos serão solicitados em quantidades definidas pelo Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Educação conforme necessidade;

- 3.10** O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 3.11** O fornecimento dos produtos será de forma PARCELADA.
- 3.12** Todas as despesas referentes à entrega dos produtos serão por conta do fornecedor.
- 3.13** A não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido, ensejará notificação e possível revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas. .
- 3.14** O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- 3.15** O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1.** O Contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).
- 4.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021).
- 4.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta LEI ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)
- 4.4.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (§1º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021)
- 4.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (§2º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

- 4.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/21).
- 4.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Art. 120 da Lei nº 14.133/21).
- 4.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo. (§1º, art. 121 da Lei nº 14.133/21).
- 4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
- 4.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como, email.
- 4.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação do serviço e emissão da nota fiscal correspondente, conforme especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;
- 5.2. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva entrega e montagem dos bens nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de atestado na nota fiscal correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

5.3. A prestação dos serviços está condicionada ao envio da Ordem de Fornecimento (OF) pela Administração.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

5.5. Somente serão efetuados os pagamentos às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do Processo Licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

5.6. As notas fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação.

5.7. O pagamento devido pelo contratante será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, eventualmente por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa administrativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa administrativa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato administrativo nos autos do Processo Administrativo – PA – correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo (a) Prefeito (a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM. Critérios de aceitabilidade de preços

6.2. Os preços deverão ser apresentados com o valor unitário e com o valor global.

6.4. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação exigidos no Edital/Termo de Referência.

6.5 DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.5.1 Diante do levantamento de mercado conculi-se pela viabilidade de indicar a solução para atendimento da necessidade em questão que é mais vantajoso ao município pela contratação de empresa para fornecimento dos itens, com entrega parcelada em cronograma fornecido pelas Secretarias municipais.

6.5.3 No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento licitatório por meio de PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, respeitando as formalidades legais estabelecidas pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município.

Prefeitura de Santo Antônio do Grama, 23 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

CHRISTIANO ZINATO NETO
Secretário Municipal de Agricultura

ALCIONE JANUARIA TEIXEIRA DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

SAMUEL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde

DANIEL LEAL JANUÁRIO
Secretário Municipal de Assistência Social

MARCOS MEDEIROS GOMES
Secretário Municipal de Transporte

VALDECI JANUARIO ZINATO
Secretário Municipal de Obras